
CONTRATO DE PENHOR DE QUOTAS E OUTRAS AVENÇAS
ENTRE

TITULARES DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.,

COMO PARTES GARANTIDAS,

NESTE ATO REPRESENTADOS POR
PLANNER DTVM LTDA.
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

E

PSBB2 – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

E

PSBB3 – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

COMO GARANTIDORAS,

E

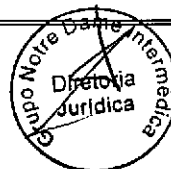
BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.,

E

INTERODONTO SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA.

COMO INTERVENIENTES ANUENTES

DATADO DE
27 DE MAIO DE 2014



10 JUN 2014 12 19 06 3
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Handwritten signatures and initials: "F", "J", "R", "TG", "BE".

CONTRATO DE PENHOR DE QUOTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

- (a) **PSBB2 – Administração e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1029, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.907.877/0001-87, neste ato representada de acordo com seu contrato social ("PSBB2"); e
- (b) **PSBB3 – Administração e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1029, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.528.317/0001-37, neste ato representada de acordo com seu contrato social ("PSBB3" e, em conjunto com PSBB2, "Garantidoras");

E, de outro lado, na qualidade de mandatário e representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas, presentes e futuros ("Partes Garantidas"):

- (c) **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Sendo as Garantidoras e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como as "Partes" ou, individualmente, como "Parte",

E, ainda, como intervenientes anuentes:

- (d) **BCBF Participações S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Albuquerque, conjunto 72, Consolação, CEP 01309-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.276.528/0001-16, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Emissora"); e
- (e) **Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1.029, 3º andar, Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.930.226/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Interodonto" e, em conjunto com a Emissora, "Intervenientes Anuentes").

CONSIDERANDO QUE:



10 JUN 2012 12 19 063

SE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Handwritten signatures and initials, including a large 'F' and '2'.

- (A) Em Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 11 de abril de 2014, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão de 30 de abril de 2014, sob o n.º 0.361.295/14-5, foi aprovada a realização da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), composta por 400 (quatrocentas) debêntures com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Emissão");
- (B) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Emissão da BCBF Participações S.A.", em 17 de abril de 2014 ("Escritura de Emissão"), que foi devidamente arquivado (i) na JUCESP, em sessão de 30 de abril de 2014, sob o n.º 0.361.294/14-1 e (ii) no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em sessão de 22 de abril de 2014, sob o n.º 1214133, nos termos do qual o Agente Fiduciário é o representante da comunhão dos titulares das Debêntures, presentes ou futuros ("Debenturistas"), de acordo com os termos e condições nele previstos;
- (C) Nesta data a PSBB2 é titular de 700.350 (setecentas mil, trezentas e cinquenta) quotas de emissão da Interodonto, representativas de 20,01% (vinte inteiros e um centésimo por cento) do capital social total da Interodonto ("Quotas da PSBB2");
- (D) Nesta data a PSBB3 é titular de 2.799.650 (dois milhões, setecentas e noventa e nove mil, seiscentas e cinquenta) quotas de emissão da Interodonto, representativas de 79,99% (setenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total da Interodonto ("Quotas da PSBB3"); e
- (E) Para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias principais e acessórias decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, obrigações de ressarcimento de despesas que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução das garantias no âmbito da Emissão, foi aprovada em Reunião de Sócios da PSBB2 e em Reunião de Sócios da PSBB3, ambas realizadas em 27 de maio de 2014, cujas atas serão devidamente arquivadas na JUCESP. a outorga, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável, pela PSBB2 e PSBB3, de garantia de penhor de primeiro grau das Quotas PSBB2 e Quotas PSBB3, respectivamente, conforme detalhado no Anexo A, por meio deste Contrato.

ISTO POSTO, as Partes contratantes concordam em firmar este Instrumento Particular de Penhor de Quotas e Outras Avenças ("Contrato de Penhor"), que será regido pelas seguintes disposições:



10 JUN 2014 12 19 06 3

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME

(Os termos aqui empregados iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos neste Contrato de Penhor, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.)

Cláusula Primeira – Das Características das Debêntures

1.1. Para os fins legais, as Partes descrevem no quadro abaixo os principais termos e condições das Debêntures, constantes da Escritura de Emissão, sem prejuízo do detalhamento desse instrumento que, para esse efeito, são consideradas aqui integralmente transcritas.

Montante do Principal	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Data de Emissão	5 de maio de 2014.
Quantidade de Debêntures	400 (quatrocentas).
Valor Nominal Unitário	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Número de Séries	Série única.
Conversibilidade	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Forma e Titularidade	Nominativas, escriturais, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Atualização	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
Prazo e Data de Vencimento	O prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de maio de 2020.
Vencimento Antecipado	As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na referida Escritura de Emissão.
Remuneração	As Debêntures renderão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) "Taxa DI", acrescida

10 JUN 2014 12:19:063

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME 13

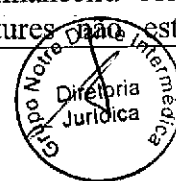


4
F
Bk

	exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) (" <u>Remuneração</u> "), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, base 252 dias úteis, incidentes sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data da Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.
Pagamento do Principal	O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será pago a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, em parcelas anuais e sucessivas, sendo, (i) a primeira parcela, no montante equivalente a 7% (sete por cento) do Valor Nominal Unitário, devida em 5 de maio de 2016; (ii) a segunda parcela, no montante equivalente a 11% (onze por cento) do Valor Nominal Unitário, devida em 5 de maio de 2017; (iii) a terceira parcela, no montante equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Nominal Unitário, devida em 5 de maio de 2018; (iv) a quarta parcela, no montante equivalente a 18% (dezoito por cento) do Valor Nominal Unitário, devida em 5 de maio de 2019; e (v) a quinta parcela, no valor equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, devida em 5 de maio de 2020.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 5 de novembro de 2014 e o último, na Data de Vencimento, em 5 de maio de 2020.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, a Emissora deverá pagar todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) devidos mensalmente, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
Local e Forma de Pagamento	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão efetuados pela Emissora, (i) por meio da CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede do Escriturador Mandatário, ou, conforme o caso, por meio de instituição financeira contratada para este fim, caso as Debêntures estejam custodiadas

10 JUN 2014 12:19:063

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME



Handwritten signatures and initials, including a large 'F' and 'BR' at the bottom right.

eletronicamente na CETIP.

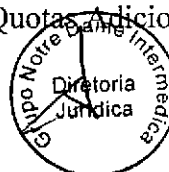
Cláusula Segunda – Do Penhor das Quotas

2.1. As Garantidoras, por meio deste Contrato de Penhor, constituem, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, presentes e futuros, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 1.419 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, custos e despesas realizados pelo Agente Fiduciário, e, ainda sua remuneração, incluindo ainda, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão (em conjunto, as “Obrigações Garantidas”), penhor em 1º (primeiro) e único grau das Quotas da PSBB2 e Quotas da PSBB3 (em conjunto, as “Quotas Empenhadas”).

2.2. Integram a garantia constituída nos termos deste Contrato de Penhor todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos das Garantidoras decorrentes das Quotas Empenhadas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas Empenhadas (“Direitos de Participação”).

2.3. Deverão ser incorporados automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de “Quotas Empenhadas” e “Direitos de Participação”: (a) quaisquer quotas de emissão, da Interodonto que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Garantidoras ou que venham a ser entregues às Garantidoras e quaisquer quotas derivadas das Quotas Empenhadas após a data de assinatura deste Contrato de Penhor, incluindo, sem limitar, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Garantidoras (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas quotas representativas do capital da Interodonto, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações/quotas, relacionados à participação das Garantidoras ou de qualquer outra forma (“Quotas Adicionais”); e/ou (b) observada a Cláusula Quinta abaixo e a Escritura de Emissão, quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio relacionados às Quotas Empenhadas e Quotas Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Quotas Empenhadas e Quotas Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas Quotas (“Direitos Adicionais” e, em conjunto com as Quotas Adicionais, os “Bens Adicionais”).

2.4. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.3 acima, as Garantidoras comprometem-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Quotas Adicionais: (a) assinar um



10 JUN 12 12 19 06 3

99-01041 DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

aditamento a este Contrato de Penhor na forma do Anexo B ao presente instrumento, e entregá-lo ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (cada qual, após a devida assinatura pelo Agente Fiduciário, passa a ser referido como um "Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos de direito, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento, especialmente da Cláusula 2.3, de forma a empenhar quaisquer Quotas Adicionais; e (b) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Quotas Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Terceira deste Contrato de Penhor.

2.5. Durante todo o período em que a Emissora estiver adimplente com as obrigações então assumidas na Escritura de Emissão e enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplimento (conforme definido da Escritura de Emissão), a Emissora estará autorizada a realizar o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e qualquer outra forma de distribuição de lucros prevista em lei associados à titularidade das Quotas Empenhadas, sem qualquer restrição ou ressalva. Na hipótese de ocorrer vencimento antecipado das Debêntures e enquanto não integralmente quitadas todas as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures, todos e quaisquer pagamentos relativos aos Direitos de Participação deverão ser realizados em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme instruções a serem fornecidas à Emissora pelo Agente Fiduciário.

Cláusula Terceira – Dos Requisitos Formais

3.1. As Garantidoras deverão (i) arquivar, na presente data, este Contrato de Penhor na sede da Interodonto; e (ii) proceder, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da presente data, ao registro deste Contrato de Penhor no cartório de Registro de Títulos e Documentos competente. Adicionalmente, as Garantidoras deverão promover alterações no contrato social da Interodonto, para fazer constar a constituição da garantia de que trata este Contrato de Penhor, de forma que passe a conter, durante toda a vigência deste Contrato de Penhor, a seguinte disposição:

"De acordo com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças ("Contrato de Penhor") celebrado entre a PSBB2 – Administração e Participações Ltda. e PSBB3 - Administração e Participações Ltda. ("Garantidoras") e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de debêntures ("Debenturistas") da 1ª (primeira) emissão pública, com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, de emissão da BCBF Participações S.A., em 27 de maio de 2014, as Garantidoras empenharam ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em primeiro grau, 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) quotas de emissão da Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda. ("Sociedade") detidas pelas Garantidoras, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade ("Quotas Empenhadas"), bem como (i) os direitos relativos aos lucros, dividendos, juros sobre capital próprio relacionados às Quotas Empenhadas que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos a partir desta data, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações ou reembolsos de capital relacionados às Quotas Empenhadas, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgate, bem como (ii) quaisquer quotas de emissão da Sociedade que sejam adquiridas, integralizadas,

10 JUN 2014 12:19:063

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MOBILIAR NA



Handwritten signature and initials.

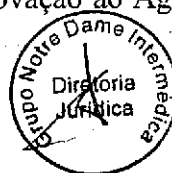
recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Garantidoras ou que venham a ser entregues às Garantidoras, quaisquer quotas derivadas das Quotas Empenhadas após a data de assinatura do Contrato de Penhor, incluindo, sem limitar, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Garantidoras (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas e o direito e/ou opção de subscrição de novas quotas representativas do capital da Sociedade, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em quotas, relacionados à participação das Garantidoras ou de qualquer outra forma ("Quotas Adicionais"); e/ou (iii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio relacionados às Quotas Empenhadas e Quotas Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Quotas Empenhadas e Quotas Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas Quotas Empenhadas e Quotas Adicionais, gravame esse ora averbado nos termos do artigo 1.419 e seguintes do Código Civil. Referido penhor visa assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, assumidas pela BCBF Participações S.A. no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A.", celebrado entre a BCBF Participações S.A. e o Agente Fiduciário em 17 de abril de 2014. As Quotas Empenhadas e Quotas Adicionais estão sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no Contrato de Penhor, sendo certo que referidas Quotas Empenhadas e as Quotas Adicionais e os direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos, alienados ou onerados, conforme estabelecido no Contrato de Penhor."

3.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.1 acima e das disposições constantes da Escritura de Emissão, fica facultado ao Agente Fiduciário providenciar o registro deste Contrato de Penhor no cartório de Registro de Títulos e Documentos competente caso as Garantidoras não encaminhem prova idônea do cumprimento tempestivo de tal obrigação no prazo acima referido, hipótese em que será devido pelas Garantidoras o integral ressarcimento dos valores incorridos para esse efeito. Para tanto, as Garantidoras, desde já, constituem o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, seu bastante procurador, com poderes para promover o registro ora referido e arquivar o Contrato de Penhor na sede da Interodonto, inclusive com poderes para, em nome das Garantidoras, firmar todos e quaisquer documentos e praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para o bom, fiel e completo cumprimento do mandato ora outorgado, o que será dado, sempre, por bom, firme e valioso.

3.3. Caso no futuro seja necessário o aperfeiçoamento ou mesmo o cumprimento de qualquer outra exigência para a regularidade deste penhor, comprometem-se as Garantidoras a cumpri-la, fornecendo a referida comprovação ao Agente Fiduciário nos

10 JUN 2014 12:13:03

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME



8
fuz BK

termos da legislação superveniente necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta do penhor ora constituído.

3.4. As Garantidoras deverão entregar ao Agente Fiduciário documentos que comprovem o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta Cláusula Terceira no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento dos prazos indicados nos respectivos itens.

Cláusula Quarta – Dos Direitos Inerentes às Quotas Empenhadas

4.1. As Garantidoras poderão exercer todos e quaisquer direitos políticos e patrimoniais inerentes às Quotas Empenhadas, inclusive o direito de voto, previstos em lei e no contrato social da Interodonto, exceto na ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento, seja automático ou não automático, em cada caso de acordo com a Escritura de Emissão, caso em que se aplicará o disposto nas Cláusulas 4.2, 4.3 e 4.4 abaixo.

4.2. Na hipótese de ocorrer um Evento de Inadimplemento, automático ou não automático, e durante o prazo em que o mesmo não for sanado ou perdoado, conforme aplicável, o exercício, pelas Garantidoras, do direito de voto referente às Quotas Empenhadas estará sujeito à autorização prévia e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nas seguintes matérias:

- I. redução do capital social da Interodonto, exceto se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados ou de viabilizar recursos à Emissora para o pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;
- II. alteração ou mudança no objeto social da Interodonto que venha a modificar suas atividades preponderantes;
- III. declaração ou realização de quaisquer distribuições de lucros (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros), rendimentos, frutos ou vantagens, a título de remuneração de capital, exceto no caso de distribuições necessárias ao pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e outras obrigações pecuniárias da Emissora em relação a tais Debêntures (incluindo taxas, reembolsos de despesas e outros pagamentos devidos ao Agente Fiduciário, escriturador, banco liquidante, CETIP e outros);
- IV. alienação, cessão, disposição, transferência ou criação de qualquer ônus sobre qualquer bem ou direito da Interodonto;
- V. qualquer voto, consentimento, dispensa, ação ou omissão, aprovação ou ratificação que possa violar ou conflitar com qualquer dos termos do presente Contrato de Penhor ou da Escritura de Emissão;
- VI. extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Interodonto;

10 JUN 2014 12:19:063

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, along with the number 9.

- VII. qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Interodonto, exceto conforme autorizado na Escritura de Emissão;
- VIII. qualquer alteração nas características das Quotas Empenhadas;
- IX. realização de qualquer ato ou atividade não expressamente previsto no contrato social da Interodonto que afete negativamente as Quotas Empenhadas; e
- X. prática de atos gratuitos pela Interodonto que afetem negativamente a garantia ora prestada.

4.3. Caso a assembleia geral de Debenturistas convocada pelo Agente Fiduciário especialmente para deliberar sobre a vigência ou não das Debêntures, decida pela manutenção das Debêntures sem a decretação do vencimento antecipado da dívida, as Garantidoras terão reestabelecido imediatamente seu pleno exercício dos direitos políticos relacionados às Quotas Empenhadas, inclusive o direito de voto com relação às Quotas Empenhadas, principalmente no que se refere às matérias acima.

4.4. Em decorrência do disposto nesta Cláusula Quarta, as Garantidoras obrigam-se a comparecer em todos os eventos societários da Interodonto (i.e., reuniões prévias, reuniões de diretoria e reuniões de sócios, conforme aplicável, incluindo-se aquelas por meio da qual se decida alterar o contrato social da Interodonto) e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação às Quotas Empenhadas de acordo com o disposto nesta Cláusula Quarta e na Escritura de Emissão.

Cláusula Quinta – Da Execução e do Reforço das Garantias

5.1. Observado o disposto na Escritura de Emissão, na hipótese de decretação do vencimento antecipado das Debêntures, poderá o Agente Fiduciário, de acordo com as instruções dos Debenturistas, promover a execução da garantia ora prestada, nos termos da lei e deste Contrato de Penhor, podendo, inclusive, sem qualquer limitação, valer-se da hipótese de venda amigável prevista no artigo 1.433, inciso IV, do Código Civil, procedendo, a seu exclusivo critério, à venda, total ou parcial, das Quotas Empenhadas, utilizando-se, conforme o caso, do mandato outorgado abaixo.

5.2. A alienação de Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso), nos termos do item 5.1 acima, que caracterize transferência de controle da Interodonto está condicionada à prévia aprovação da ANS, nos termos da Resolução Normativa - RN n.º 270, de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre o procedimento e os requisitos mínimos para autorização pela ANS dos atos que disponham sobre alteração ou transferência de controle societário, incorporação, fusão ou cisão de operadoras de planos de assistência à saúde.

5.3. O valor arrecadado com a venda das Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso) será distribuído aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma proporcional ao valor da respectiva dívida garantida.

5.4. Observado o item 5.1. acima, para efeito da alienação extrajudicial expressamente autorizada pelas Garantidoras neste Contrato de Penhor, as Garantidoras, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeiam e constituem, neste ato, o Agente

10 JUN 2012 12:19:063

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, até a liberação desta garantia e do cumprimento de todas as obrigações das Garantidoras definidas neste Contrato de Penhor e na Escritura de Emissão, como seu bastante procurador, conferindo-lhe os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, em seu nome, tomar todas as providências necessárias para que seja promovida a venda extrajudicial das Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso), podendo, inclusive, fixar preço, bem como o prazo e condições de pagamento, requerer a prévia aprovação da ANS a que se refere o item 5.2 acima, assinar os respectivos contratos de compra e venda de quotas e/ou alteração contratual, assim como todos os demais instrumentos que se façam necessários à alienação e transferência das Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso), podendo, inclusive, receber valores, dar e receber quitação, bem como substabelecer.

5.5. Correrão, por conta exclusiva das Garantidoras todas as despesas direta ou indiretamente incorridas pelo Agente Fiduciário para promover a alienação extrajudicial das Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso), a execução judicial de qualquer das garantias constituídas neste Contrato de Penhor ou ao exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa aqui previsto.

5.6. As Garantidoras obrigam-se a promover o reforço da garantia caso as Quotas Empenhadas (e as Quotas Adicionais, se for o caso) (i) sejam objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou (ii) por qualquer outro motivo, se tornem insuficientes, inábeis ou impróprias para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas ("Reforço de Garantia").

5.7. As Garantidoras obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do evento que provocar o Reforço de Garantia ou de sua ciência pelas Garantidoras, o que ocorrer por último, sobre a ocorrência de qualquer evento de Reforço de Garantia de que tenham conhecimento e sobre a nova garantia que pretendem prestar. Não obstante o disposto na presente Cláusula, o prazo máximo para as Garantidoras informarem o Agente Fiduciário a respeito de um Reforço de Garantia e apresentarem a nova garantia que pretendem prestar é de 7 (sete) Dias Úteis a contar do evento que provocar o Reforço de Garantia.

5.8. O Reforço de Garantia ora referido deverá: (i) ser realizado por meio de penhor de outros bens de titularidade das Garantidoras ou de terceiros, de natureza igual ou diversa das Quotas Empenhadas, ou outra forma de garantia permitida pela legislação em vigor; e (ii) ser aprovado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, da proposta da Companhia para o Reforço de Garantia, sob pena de ser decretado o vencimento antecipado das Debêntures.

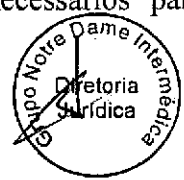
5.9. No caso do reforço de garantia não ser aceito pelos Debenturistas, as Garantidoras terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva notificação para apresentar nova proposta de Reforço de Garantia, sendo que, transcorrido tal prazo, as obrigações assumidas nas Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, podendo ser excutida a garantia objeto do presente Contrato de Penhor.

5.10. O Reforço de Garantia será considerado concluído após o cumprimento de todas as formalidades e a realização de todos os atos necessários para a sua devida

10 JUN 2012 12 19 063

9ª OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº
REGISTRO EM MICROFILME Nº

RECEBIDA
12 JUN 2012



Handwritten signatures and initials, including a large 'F' and 'BK'.

constituição e validade contra terceiros, nos termos da legislação em vigor, devendo o documento que implementar o Reforço de Garantia identificar os novos bens empenhados em garantia e integrar este Contrato de Penhor ou ser objeto de novo contrato celebrado para tal fim, para todos os fins e efeitos.

Cláusula Sexta – Obrigações Adicionais das Garantidoras

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato de Penhor, as Garantidoras obrigam-se a:

- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato de Penhor; (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- II. tomar todas as providências razoavelmente requeridas pelo Agente Fiduciário à efetivação e à manutenção do penhor ora constituído até a liquidação integral das Debêntures de forma válida, eficaz e exequível;
- III. fornecer ao Agente Fiduciário toda e qualquer informação a respeito das Quotas Empenhadas solicitada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados da solicitação;
- IV. informar ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer fato relacionado com os bens e direitos vinculados às Quotas Empenhadas que possa afetar de forma adversa a garantia ora prestada;
- V. arcar com as despesas que se fizerem necessárias para o registro e averbações necessários deste Contrato de Penhor e seus aditamentos;
- VI. informar ao Agente Fiduciário sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Contrato de Penhor, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
- VII. comunicar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam, a seu critério, afetar material e negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos deste Contrato de Penhor;
- VIII. comunicar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam colocar em risco o exercício pelos Debenturistas de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e deste Contrato de Penhor;
- IX. indenizar e manter indene o Agente Fiduciário e seus diretores, conselheiros, empregados, agentes e prepostos ("Representantes") de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas

10 JUN 2014 12 19 063

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME

FL 204 VISTA
Nº 23 - 2º ANDAR



não se limitando a, honorários e despesas advocatícias) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado, excepcionados os atos causados por falha, negligência, dolo, culpa ou má-fé do Agente Fiduciário e/ou seus Representantes, conforme determinado por autoridade judiciária competente por sentença judicial definitiva: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente às Quotas Empenhadas; ou (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos contidos neste Contrato de Penhor; e

- X. reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de documentos comprobatórios nesse sentido, de todos os custos e despesas razoáveis e diretas "out-of-pocket", desde que previamente aprovadas pela Emissora, a qual não deverá recusar o pagamento imotivadamente, eventualmente incorridos e comprovados pelo Agente Fiduciário em decorrência do presente Contrato de Penhor, incluindo, mas não se limitando a, custos de registro em cartórios de registro de títulos e documentos ou em outros órgãos públicos, caso as Garantidoras por qualquer razão não promovam tempestivamente o registro deste Contrato de Penhor nos termos da Cláusula Terceira acima.

Cláusula Sétima – Declarações das Garantidoras

7.1. Cada uma das Garantidoras, neste ato, declara e garante aos Debenturistas, presentes e futuros, em benefício das Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, que:

- I. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato de Penhor e cumprir as obrigações ora assumidas, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do mesmo;
- II. a celebração e a execução deste Contrato de Penhor não infringem nem violam nenhuma disposição de seu contrato social, acordo de sócios, qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou das leis e dos regulamentos a que se submete;
- III. os signatários do presente Contrato de Penhor têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato de Penhor, vinculando a respectiva Garantidora, cessionários e sucessores a qualquer título;
- IV. obteve todas as autorizações necessárias para celebrar o presente Contrato de Penhor, as quais estão em pleno vigor e efeito;
- V. é a legítima titular e proprietária das suas Quotas Empenhadas, as quais estão totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais, cessão

10 JUN 12 19063

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

RUA BOA VISTA
Nº 314 - JARDIM



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several initials like 'BK' and 'FG'.

ou gravames de qualquer natureza (exceto aqueles sob o presente Contrato de Penhor), inexistindo quaisquer dúvidas, litígios ou demandas, judiciais ou extrajudiciais, que, direta ou indiretamente, possam vir a afetar o exercício do direito dos Debenturistas de executar a qualquer momento a garantia ora prestada (exceto a aprovação da ANS disposta no item 5.2);

- VI. as Quotas Empenhadas não se enquadram no artigo 35-L da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, conforme alterada, não constituindo, portanto, bens garantidores;
- VII. as suas Quotas Empenhadas não são ou serão objeto de qualquer início ou promessa de venda ou obrigação equivalente ou que tenha o mesmo ou similar efeito;
- VIII. não é necessária nenhuma autorização de terceiros, incluindo governamental, para a constituição e manutenção do penhor de primeiro e único grau sobre as Quotas Empenhadas;
- IX. as obrigações assumidas pela respectiva Garantidora neste Contrato de Penhor são válidas e legais, sendo exigíveis e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observado, quanto à execução da garantia, o disposto no item 5.2 deste Contrato de Penhor; e
- X. não existem, em face da respectiva Garantidora, quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar o penhor de primeiro e único grau das Quotas Empenhadas.

7.2. Cada uma das Intervenientes Anuentes, neste ato, declara e garante aos Debenturistas, presentes e futuros, em benefício das Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, que:

- I. concorda, expressamente, com a constituição do penhor de primeiro grau das Quotas Empenhadas, anuindo com todas as disposições deste Contrato de Penhor e dos demais documentos celebrados pelas Garantidoras no âmbito da Emissão, e com as obrigações aqui e ali previstas;
- II. é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo, em cada caso, poderes e autoridade para celebrar este Contrato de Penhor, assumir as obrigações que lhe



10 JUN 2014 12 19 063

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

cabe por força deste instrumento e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

- III. a celebração e a execução deste Contrato de Penhor não infringem nem violam nenhuma disposição de seu contrato ou estatuto social, conforme o caso, acordo de sócios ou acionistas, qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou das leis e dos regulamentos a que se submete;
- IV. os signatários do presente Contrato de Penhor têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato de Penhor, vinculando a respectiva Interveniente Anuente, cessionários e sucessores a qualquer título;
- V. não é necessária nenhuma autorização de terceiros, inclusive governamental, para a constituição e manutenção do penhor de primeiro e único grau sobre as Quotas Empenhadas;
- VI. as Quotas Empenhadas não se enquadram no artigo 35-L da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, conforme alterada, não constituindo, portanto, bens garantidores; e
- VII. não existem, em face da respectiva Interveniente Anuente, quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar o penhor de primeiro e único grau das Quotas Empenhadas.

7.3. As declarações prestadas pelas Garantidoras e pelas Intervenientes Anuentes neste Contrato de Penhor deverão ser válidas e subsistir até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, ficando as Garantidoras e as Intervenientes Anuentes responsáveis por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inveracidade, inexatidão ou incorreção de qualquer das declarações prestadas pelas Garantidoras e/ou pelas Intervenientes Anuentes, sem prejuízo do direito de o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e executar a presente garantia nos termos deste Contrato de Penhor e da Escritura de Emissão.

7.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3. acima, as Garantidoras e as Intervenientes Anuentes obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas seja considerada falsa, inverídica, inexata e/ou incorreta.



10 JUN 2017 12:19:063

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

Cláusula Oitava – Das Condições Gerais

8.1. O presente Contrato de Penhor vigorará a partir desta data até a efetiva e total liquidação das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão.

8.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato de Penhor, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, desde que tal prazo não seja estipulado de outra forma, será considerado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), independentemente do cabimento de ação de execução por obrigação de fazer, configurando o presente Contrato de Penhor título executivo extrajudicial para esse fim, observados os termos e condições das Debêntures.

8.3. Este Contrato de Penhor é celebrado nesta data em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

8.4. O não exercício, pelo Agente Fiduciário, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista por força deste Contrato de Penhor, não constituirá novação de direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, uma ou mais vezes, a exclusivo critério dos Debenturistas.

8.5. Observados os termos da Escritura de Emissão, qualquer oneração ou alienação das Quotas Empenhadas em favor dos Debenturistas, realizada em desacordo com os termos e condições deste Contrato de Penhor, será considerada inválida e ineficaz perante as Partes e quaisquer terceiros.

8.6. Qualquer aditamento ou alteração deste Contrato de Penhor somente será válido se efetuado pelas Partes, de forma escrita, devendo o aditamento ser registrado no competente cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes dentro do prazo legal para produção dos seus regulares efeitos. O Agente Fiduciário respeitará as instruções do que os Debenturistas aprovarem em assembleia geral de Debenturistas (ou em notificação por escrito assinada por todos os Debenturistas) em relação a qualquer aditamento ou alteração deste Contrato de Penhor.

8.7. Caso qualquer disposição deste Contrato de Penhor torne-se nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito. Neste caso, as Partes obrigam-se a, de boa-fé, substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

8.8. Caso as Garantidoras descumpram qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer nos prazos e termos previstos neste Contrato de Penhor, o Agente Fiduciário, sem prejuízo da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, poderá requerer, com fundamento no artigo 273, combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.9. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza patrimonial das obrigações assumidas pelas Garantidoras neste Contrato de Penhor, as Garantidoras reconhecem, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste Contrato de Penhor.



10 JUN 2014 12 19 06 3

SEÇÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MÓDULO NA

8.10. Para os fins do disposto nos itens 8.8 e 8.9, acima, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

8.11. As Garantidoras não poderão ceder ou transferir, a quaisquer pessoas, sejam elas quem forem, todo ou parte de seus direitos e obrigações neste Contrato de Penhor, exceto na hipótese de reorganização societária considerada Transação Permitida (conforme descrita na Escritura de Emissão), com substituição da garantia ora prestada por outra(s) similar(es).

8.12. As Garantidoras são responsáveis por todos os tributos e contribuições incidentes sobre a garantia ora prestada cuja responsabilidade lhe for atribuída pela legislação aplicável.

8.13. O penhor instituído pelo presente Contrato de Penhor é outorgado sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgadas pelas Garantidoras ou por qualquer terceiro como garantia das obrigações da Escritura de Emissão e poderá ser executado de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direitos reais de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

8.14. Este Contrato de Penhor e quaisquer disputas ou reivindicação ou disputas extracontratuais decorrentes de ou em conexão com o mesmo, o seu objeto ou sua formação, serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

8.15. Caso os recursos advindos dos Bens Empenhados não sejam suficientes para cobrir integralmente todas as quantias em aberto devidas aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora e os fiadores no âmbito da Emissão, em conformidade com a Escritura de Emissão, permanecerão responsáveis por todas as quantias em aberto não pagas, incluindo remuneração, juros de mora e qualquer outra quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, passando estas despesas a integrar o valor das Obrigações Garantidas.

8.16. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato de Penhor, deverá ser feita sempre por escrito, podendo ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, por agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas, por fax ou por meio de correio eletrônico (e-mail) aos endereços das Partes e Intervenientes Anuentes especificados abaixo ou a qualquer outro endereço que a parte destinatária tenha indicado através de notificação à parte que esteja enviando ou entregando tal notificação, solicitação ou outra comunicação (com cópia para as demais partes), e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário. Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação que seja enviada por fax ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser confirmada mediante o seu envio igualmente por correio, sem prejuízo da produção de seus efeitos a partir do recebimento do respectivo fax ou correio eletrônico (e-mail).

Se para a Emissora:

BCBF Participações S.A.

At.: François Edmond Henri Gilbert

Endereço: Rua Fernando de Albuquerque, n.º 31, conjunto 72



10 JUN 2014 12:19:063

SE CÍVIL, DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME

Handwritten signatures and initials, including a large 'F' and a signature that appears to be 'F. Gilbert'.

Consolação, São Paulo - SP
Telefone: 11 99795-8820
E-mail: fgilbart@baincapital.com

Se para a PSBB2:

PSBB2 – Administração e Participações Ltda.

At.: François Edmond Henri Gilbart
Endereço: Rua Augusta, 1.029, 11º andar, Consolação
São Paulo/SP
Telefone: 11 99795-8820
E-mail: fgilbart@baincapital.com

Se para a PSBB3:

PSBB3 – Administração e Participações Ltda.

At.: François Edmond Henri Gilbart
Endereço: Rua Augusta, 1.029, 12º andar
Consolação, São Paulo-SP
Telefone: 11 99795-8820
E-mail: fgilbart@baincapital.com

Se para a Interodonto:

Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda.

At.: Anderlei Gerhardt Buzelli
Endereço: Rua Augusta, 1.029, 3º andar
Consolação, São Paulo-SP
Telefone: 11 3155-2304
E-mail: anderlei.buzelli@intermedica.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

At.: Sra. Viviane Rodrigues
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
04538-132 – São Paulo/SP
Telefone: 11 2172-2628
Fax: 11 3078-7264
E-mail: vrodriques@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

8.17. Toda e qualquer controvérsia decorrente deste Contrato de Penhor e de quaisquer aditamentos a ele, seja relacionada ao seu cumprimento, existência, validade, eficácia ou rescisão, será definitivamente resolvida por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Arbitragem CCBC"), de acordo com o seu regulamento em vigor à época da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regras CCBC"), cujas regras consideram-se incorporadas e são parte deste Contrato de Penhor, sendo que as Partes e as Intervenientes Anuentes

SE
SERIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
10 JUN 1991 12 19063



concordam em se submeter a essas regras, observado o quanto previsto nas Cláusulas 8.20 e 8.21 abaixo.

8.18. A Arbitragem CCBC será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conduzida no idioma português, por três árbitros a serem nomeados de acordo com as Regras CCBC. Qualquer sentença dos árbitros deverá incluir uma declaração das razões para tal decisão e será final, vinculativa e executória.

8.19. A responsabilidade pelo pagamento de todas as custas e despesas da Arbitragem CCBC, bem como honorários de sucumbência, será integralmente da parte vencida, conforme determinado pelos árbitros. Durante a tramitação do processo arbitral, as partes da Arbitragem CCBC deverão ratear igualmente as despesas havidas com os árbitros e com a CCBC devendo a parte vencida, ao final do processo, reembolsar a parte vencedora por referidas despesas. Cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos advogados.

8.20. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes e das Intervenientes Anuentes poderá solicitar medidas cautelares para o Poder Judiciário; tal ação não será interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares deverão ser solicitadas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral poderá também rever as medidas cautelares concedidas ou negadas pelo Poder Judiciário antes de sua constituição.

8.21. Assistência judiciária pode ser pedida exclusivamente para: (i) as medidas cautelares exigidas para a constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a ação anulatória prevista no artigo 32 da Lei n.º 9.307/96, (iii) a execução de qualquer decisão tomada pelo Tribunal Arbitral, incluindo eventual sentença parcial e a sentença final; e (iv) promover a execução específica das obrigações contidas neste Contrato de Penhor. As Partes e Intervenientes Anuentes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer das matérias mencionadas nos itens (i), (ii) (iii) e (iv), com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser. Qualquer sentença proferida será final e vinculativa para as Partes e Intervenientes Anuentes.

8.22. Cada uma das Partes e das Intervenientes Anuentes, irrevogavelmente:

- (i) renuncia a qualquer objeção que possa ter a qualquer momento com relação à eleição de foro de qualquer processo ajuizado perante os tribunais de uma jurisdição competente ou uma Arbitragem CCBC;
- (ii) renuncia a qualquer alegação de que tais processos ajuizados perante os tribunais de uma jurisdição competente ou uma Arbitragem CCBC foram ajuizados em um fórum incompetente; e
- (iii) renuncia, ainda, ao direito de se opor com relação a tais processos perante tribunais de uma jurisdição competente ou de uma Arbitragem CCBC, alegando que tal corte ou tribunal arbitral não tem jurisdição sobre essa Parte ou Interveniente Anuente.

10 JUN 2014 12:19:063

BO OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de maio de 2014

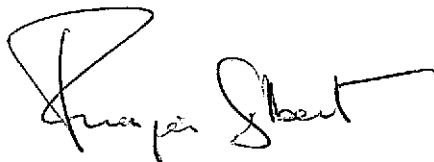
(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

SA OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
10 JUN 2014 12 19 063
RUA BOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR



(Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças, celebrado entre PSBB2 – Administração e Participações Ltda., PSBB3 – Administração e Participações Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BCBF Participações S.A. e Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda. – Página de Assinaturas 1 de 6)



PSBB2 – Administração e Participações Ltda.

SEÇÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
10 JUN 2012 1219063
RUA BOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR



(Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças, celebrado entre PSBB2 – Administração e Participações Ltda., PSBB3 – Administração e Participações Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BCBF Participações S.A. e Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda. – Página de Assinaturas 2 de 6)

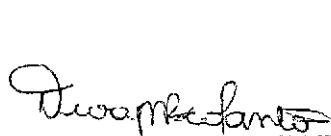


PSBB3 – Administração e Participações Ltda.

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME
10 JUN 12 19063
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR



(Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças, celebrado entre PSBB2 – Administração e Participações Ltda., PSBB3 – Administração e Participações Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BCBF Participações S.A. e Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda. – Página de Assinaturas 3 de 6)



**Planner Trustee Distribuidora de Títulos
e Valores Mobiliários Ltda.**

Viviane Rodrigues
Diretora



Ana Eugênia J. S. Queiroga
Procuradora

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NR
10 JUN 1988 12 19 063
RUA BOA VISTA
NR 316 - 2º ANDAR



(Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças, celebrado entre PSBB2 – Administração e Participações Ltda., PSBB3 – Administração e Participações Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BCBF Participações S.A. e Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda. – Página de Assinaturas 4 de 6)



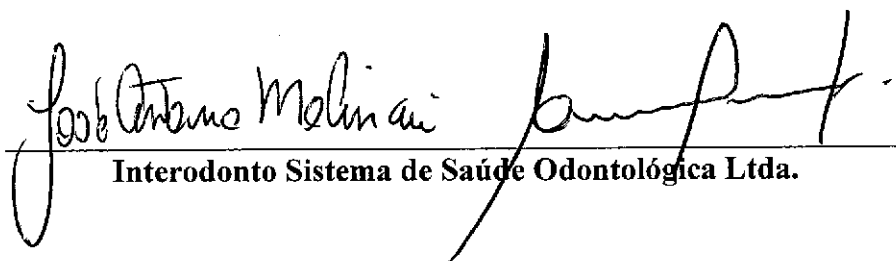
BCBF Participações S.A.

10 JUN 10 12 19 06 3
RUA BOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



(Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças, celebrado entre PSBB2 – Administração e Participações Ltda., PSBB3 – Administração e Participações Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BCBF Participações S.A. e Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda. – Página de Assinaturas 5 de 6)


Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda.

10 JUN 2013 12:19:06
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME MR



(Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças, celebrado entre PSBB2 – Administração e Participações Ltda., PSBB3 – Administração e Participações Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BCBF Participações S.A. e Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda. – Página de Assinaturas 6 de 6)

Testemunhas:

Bruna Kinukawa Boni

Nome: **Bruna Kinukawa**
RG: **RG: 36.380.762-7**
CPF: **412163518-30**

Beatriz Augusto Marcobenhos

Nome: **Beatriz Augusto Marcobenhos**
RG: **39.595.718-7 SP/SP**
CPF: **413.777.988-01**

90
R.T.D.R.

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
R\$ 153,97 Protocolado e prenotado sob o n. **1.219.063** em
R\$ 44,25 **10/06/2014** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 32,43 sob o n. **1.219.063**, em títulos e documentos.
R\$ 7,96 Averbado à margem do registro n.
1214133/22/04/2014
São Paulo, 10 de junho de 2014

Total R\$ 246,57

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta

10 JUN 2014 12 19 063
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME



ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS QUOTAS

INTERODONTO SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA.

Sócios	N.º de Quotas	%	N.º de Quotas Empenhadas	%
PSBB2 – Administração e Participações Ltda.	700.350	20,01	700.350	20,01
PSBB3 – Administração e Participações Ltda.	2.799.650	79,99	2.799.650	79,99
Outros sócios	0	0	0	0
Total	3.500.000	100	3.500.000	100

10 JUN 2013 12:19:063
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
SE OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME



ANEXO B
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE QUOTAS E
OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças ("Aditamento"), de um lado:

- (a) **PSBB3 – Administração e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1029, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.528.317/0001-37, neste ato representada de acordo com seu contrato social ("PSBB3"); e
- (b) **PSBB2 – Administração e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1029, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.907.877/0001-87, neste ato representada de acordo com seu contrato social ("PSBB2") e, em conjunto com PSBB3, "Garantidoras";

E, de outro lado, na qualidade de mandatário e representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas, presentes e futuros ("Partes Garantidas");

- (c) **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Sendo as Garantidoras e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como as "Partes" ou, individualmente, como "Parte",

E, ainda, como intervenientes anuentes:

- (d) **BCBF Participações S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Albuquerque, conjunto 72, Consolação, CEP 01309-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.276.528/0001-16, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Emissora"); e
- (e) **Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1.029; 3º andar, Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.930.226/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Interodonto") e, em conjunto com a Emissora, "Intervenientes Anuentes".



10 JUN 2012 12:19:063
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NA

CONSIDERANDO QUE, as Partes celebraram em 27 de maio de 2014, o Instrumento Particular de Penhor de Quotas e Outras Avenças ("Contrato"), registrado perante o [competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo], em sessão de [•], sob o n.º [•], por meio do qual as Garantidoras concordaram em empenhar em primeiro e único grau, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, assumidas pela Emissora no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 1ª Emissão da BCBF Participações S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em 17 de abril de 2014;

CONSIDERANDO QUE, nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.4 do Contrato, as Garantidoras obrigaram-se a empenhar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, quaisquer Quotas Adicionais e a formalizar a constituição do penhor de quotas sobre esses Quotas Adicionais,

RESOLVEM, em decorrência de [listar evento], conforme previsto na Cláusula 2.3 do Contrato, celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

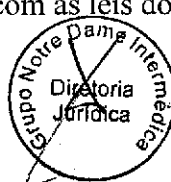
1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato e/ou na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

2. As Garantidoras, por meio do presente, empenham, nos termos do Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos) e nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, todas as Quotas Adicionais listados no Anexo A ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devam ser aplicadas, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e às Quotas Adicionais serem consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como Quotas Empenhadas.

3. As Garantidoras confirmam que as declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data e até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

4. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

5. Este Aditamento e quaisquer disputas ou reivindicação ou disputas extracontratuais decorrentes de ou em conexão com o mesmo, o seu objeto ou a sua formação, serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.



10 JUN 2014 12:19:063

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Handwritten signatures and initials.

5.1. Toda e qualquer controvérsia decorrente deste Aditamento e do Contrato, seja relacionada ao seu cumprimento, existência, validade, eficácia ou rescisão, será definitivamente resolvida por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Arbitragem CCBC"), de acordo com o seu regulamento em vigor à época da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regras CCBC"), cujas regras consideram-se incorporadas e são parte deste Aditamento, sendo que as Partes e as Intervenientes Anuentes concordam em se submeter a essas regras, observado o quanto previsto nas Cláusulas 5.4 e 5.5.

5.2. A Arbitragem CCBC será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conduzida no idioma português, por três árbitros a serem nomeados de acordo com as Regras CCBC. Qualquer sentença dos árbitros deverá incluir uma declaração das razões para tal decisão e será final, vinculativa e executória.

5.3. A responsabilidade pelo pagamento de todas as custas e despesas da Arbitragem CCBC, bem como honorários de sucumbência, será integralmente da parte vencida, conforme determinado pelos árbitros. Durante a tramitação do processo arbitral, as partes da Arbitragem CCBC deverão ratear igualmente as despesas havidas com os árbitros e com a CCBC devendo a parte vencida, ao final do processo, reembolsar a parte vencedora por referidas despesas. Cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos advogados.

5.4. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes e das Intervenientes Anuentes poderá solicitar medidas cautelares para o Poder Judiciário; tal ação não será interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares deverão ser solicitadas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral poderá também rever as medidas cautelares concedidas ou negadas pelo Poder Judiciário antes de sua constituição.

5.5. Assistência judiciária pode ser pedida exclusivamente para: (i) as medidas cautelares exigidas para a constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a ação anulatória prevista no artigo 32 da Lei n.º 9.307/96, (iii) a execução de qualquer decisão tomada pelo Tribunal Arbitral, incluindo eventual sentença parcial e a sentença final; e (iv) promover a execução específica das obrigações contidas neste Aditamento e no Contrato. As Partes e Intervenientes Anuentes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer das matérias mencionadas nos itens (i), (ii) (iii) e (iv), com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser. Qualquer sentença proferida será final e vinculativa para as Partes e Intervenientes Anuentes.

5.6. Cada uma das Partes e das Intervenientes Anuentes, irrevogavelmente:

- (i) renuncia a qualquer objeção que possa ter a qualquer momento com relação à eleição de foro de qualquer processo ajuizado perante os tribunais de uma jurisdição competente ou uma Arbitragem CCBC;
- (ii) renuncia a qualquer alegação de que tais processos ajuizados perante os tribunais de uma jurisdição competente ou uma Arbitragem CCBC foram ajuizados em um fórum incompetente; e



- (iii) renuncia, ainda, ao direito de se opor com relação a tais processos perante tribunais de uma jurisdição competente ou de uma Arbitragem CCBC, alegando que tal corte ou tribunal arbitral não tem jurisdição sobre essa Parte ou Interveniente Anuente.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

GRUPPO NOTRE DAME INTERMÉDIA
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME IN
10 JUN 1963
RUA BOA VISTA
Nº 316-73 ANDAR

